



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus São João Evangelista
Direção Geral
Conselho Acadêmico
Avenida Primeiro de Junho - Bairro Centro - CEP 39705-000 - São João Evangelista - MG
3334122900 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 2 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Centro de Educação a Distância (CEAD) no âmbito do IFMG - *Campus* São João Evangelista.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - *CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1175, de 20 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2019, Seção 2, página 30, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24 de outubro de 2019; considerando o Regimento Geral do IFMG, aprovado pela Resolução nº 015 de 15 de junho de 2016,

Considerando a Resolução nº 17 de 03 de maio de 2019, que dispõe sobre a Política de Educação a Distância do IFMG, no âmbito das áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão,

Considerando a reunião do Conselho Acadêmico do dia 05 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Regimento Interno do Centro de Educação a Distância (CEAD) do IFMG - *Campus* São João Evangelista.

Art. 2º. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Centro de Educação a Distância (CEAD), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - *Campus* São João Evangelista (IFMG-SJE) foi criado por meio da Resolução nº 2 de fevereiro de 2021, aprovada pelo Conselho Acadêmico do IFMG *Campus* São João Evangelista.

Art. 2º. O Regimento Interno é o conjunto de normas que disciplinam a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas, acadêmicas, bem como as atribuições do CEAD do IFMG-SJE.

Art. 3º. O CEAD é unidade especial vinculada diretamente ao Núcleo de Educação a Distância (NEAD) do IFMG.

Art. 4º. O CEAD é responsável pela coordenação, supervisão, assessoramento e prestação de suporte técnico à execução de atividades na área de Educação a Distância (EaD) no âmbito do IFMG-SJE.

Art. 5º. Para fins deste Regimento, a Educação a Distância (EaD) é a modalidade de ensino-aprendizagem, na qual a mediação didático-pedagógica dos processos educacionais se dá pela utilização de meios e Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), de forma que discentes e docentes se encontrem em tempos e espaços diversos.

Art. 6º. Por meio do CEAD poderão ser ofertados:

I - cursos abertos e livres de curta e média duração e cursos de formação inicial e continuada no âmbito das políticas da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX);

II - cursos técnicos de nível médio; cursos de graduação; disciplinas a distância e atividades não presenciais em cursos presenciais, no âmbito das políticas da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN);

III - cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* e disciplinas a distância em cursos presenciais, no âmbito das políticas da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPPG).

CAPÍTULO II

DO CEAD E SUA FINALIDADE

Art. 7º. O CEAD do IFMG - *Campus* São João Evangelista tem por finalidade:

I - apoiar, monitorar, orientar, assessorar e executar as ações de EaD em diferentes níveis de ensino;

II - zelar pelo cumprimento das normas de funcionamento de EaD do IFMG-SJE;

III - promover e apoiar cursos de capacitação e treinamentos voltados à formação continuada em EaD para servidores;

IV - oferecer suporte técnico e pedagógico aos Polos de Apoio Presencial do IFMG-SJE, quando houver, na implantação e desenvolvimento de cursos, projetos e programas;

§ 1º O Polo de Educação a Distância (Polo EaD) é a unidade de ensino vinculada administrativamente ao IFMG-SJE, sob a responsabilidade pedagógica do CEAD, destinado à oferta de cursos de educação profissional e tecnológica na modalidade a distância e poderá ser criado por iniciativa deste.

§ 2º O IFMG-SJE poderá ter Polos de Educação a Distância externos a sua estrutura, desde que obedecidas as disposições da Resolução nº 17 de 03 de maio de 2019, que dispõe sobre a Política de Educação a Distância do IFMG, bem como a este regimento no âmbito das áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º O Polo EaD pode ser mantido exclusivamente pelo IFMG-SJE, ou por meio de parcerias com Órgãos da Administração Pública, com o objetivo de atender às demandas por formação profissional em todo o território de abrangência do IFMG-SJE.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

Art. 8º. O CEAD é constituído por um Colegiado, por uma Coordenação Geral de Educação a Distância e pelas Coordenações Acadêmica, Pedagógica, de Recursos Tecnológicos, Administrativa/Financeira e de Recursos Audiovisuais.

Art. 9º. O Colegiado é a instância consultiva, deliberativa e de apoio ao planejamento, orientação, execução, supervisão e avaliação das ações administrativas, financeiras e didático-pedagógicas em EaD pelo CEAD.

Art. 10. São cargos deliberativos e de assessoramento do CEAD:

I - a Coordenação Geral de Educação a Distância;

II - a Coordenação Acadêmica;

III - a Coordenação Pedagógica;

IV - a Coordenação de Recursos Tecnológicos;

V - a Coordenação Administrativa/Financeira;

VI - a Coordenação de Recursos Audiovisuais.

Art. 11. O Colegiado do CEAD do IFMG - *Campus* São João Evangelista é composto pelo/por:

I - Diretor da Diretoria de Ensino do *Campus* (DDE);

II - Coordenador Geral de Educação a Distância;

III - Um representante das Coordenações de Recursos Tecnológicos ou Audiovisuais;

IV - Um representante do Corpo Docente com atuação na modalidade EaD, indicado por seus pares;

V - Um representante do Corpo Discente, regularmente matriculado em um dos cursos Técnicos, de Graduação ou de Pós-Graduação da modalidade EaD, indicado por seus pares;

VI - Um representante do Corpo técnico-administrativo, com atuação na modalidade EaD, indicado por seus pares.

§ 1º - A presidência do Colegiado do CEAD caberá ao Diretor da Diretoria de Ensino do IFMG - SJE e, na sua ausência, ao Coordenador Geral de Educação a Distância.

§ 2º - A presidência do colegiado do CEAD, em caráter especial, poderá convidar para participar do Colegiado, sem direito a voto, grupos de trabalho ou pessoas não integrantes ao colegiado que possam contribuir para as discussões dos assuntos em pauta.

Art 12. O Diretor-Geral do IFMG-SJE designará o Coordenador Geral do CEAD e este indicará as demais Coordenações descritas no art. 10.

Art. 13. São competências do CEAD do IFMG-SJE:

- I - criar junto ao DDE a política de abertura de cursos a distância;
- II - manter atualizadas as portarias de servidores nomeados para gerir as ações de EaD, bem como as ações do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) no IFMG-SJE, junto ao NEAD do IFMG;
- III - elaborar e encaminhar aos Órgãos Superiores novas propostas ou alterações de cursos, programas e projetos de EaD, em alinhamento com as necessidades do IFMG-SJE e em acordo com regulamentação institucional;
- IV - assessorar e acompanhar junto ao DDE os processos de ensino relativos à modalidade a distância, em todos os níveis educacionais e eixos tecnológicos, auxiliando na criação, reestruturação, extinção, bem como no cadastramento e reconhecimento de cursos na modalidade a distância;
- V - estimular e apoiar a participação e o desenvolvimento da comunidade acadêmica na preparação e na execução de atividades na modalidade EaD;
- VI - apoiar e incentivar a execução de programas, projetos e cursos de EaD ofertados pelo IFMG-SJE;
- VII - definir normas de organização, planejamento, gestão e avaliação de EaD no âmbito do IFMG-SJE;
- VIII - promover o desenvolvimento de habilidades acadêmicas e administrativas em novas tecnologias aplicadas à EaD;
- IX - capacitar servidores para atuarem em EaD;
- X - promover junto ao DDE, à Coordenadoria de Ensino Médio e Técnico (CEMT) e à Coordenadoria de Ensino Superior (CESUP) a realização de palestras e eventos sobre assuntos relacionados à EaD;
- XI - estimular a produção intelectual, científica e cultural em temas ligados à EaD;
- XII - orientar os Polos de EaD do IFMG-SJE quanto à implementação da Educação a Distância na região de atuação do *Campus*;
- XIII - desenvolver pesquisas em tecnologias educacionais para promover melhorias nos processos de ensino e de aprendizagem a distância no IFMG-SJE;
- XIV - propor ações articuladas de cooperação com instituições locais e estrangeiras, a fim de desenvolver a Educação a Distância;
- XV - gerenciar os estúdios de produção audiovisual e laboratórios de EaD, quando de responsabilidade do *Campus*.

Art. 14. Ao Colegiado do CEAD do IFMG-SJE compete:

- I - comprometer-se no cumprimento das políticas e diretrizes da EaD estabelecidas no âmbito do IFMG, respeitando as leis e normas dos Órgãos Superiores;
- II - propor normas de organização, gestão e avaliação da EaD no âmbito do CEAD;
- III - propor a adequação de novas tecnologias e de recursos didáticos e pedagógicos que possam ser utilizados em EaD;
- IV - sugerir os termos da resolução, bem como o trâmite relativo aos processos de abertura de cursos e atividades em EaD no CEAD para deliberação dos Conselhos Superiores;
- V - estabelecer diretrizes de atuação e homologar as decisões dos processos pré-avaliados de renovação, criação, implantação, implementação, acompanhamento e avaliação das atividades de EaD pelas Coordenações do CEAD;

VI - avaliar e aprovar planos e processos formulados e/ou conduzidos pelas Coordenações do CEAD;

VII - aprovar, semestralmente, ou quando forem solicitados, relatórios de atividades das Coordenações do CEAD;

VIII - estabelecer o calendário de reuniões ordinárias, bem como diretrizes para reuniões extraordinárias, quando assim se fizer necessário;

IX - aprovar ata da reunião;

X - analisar e homologar a prestação de contas do CEAD.

Parágrafo único. As votações do Colegiado se farão por maioria simples e em caso de empate, caberá o voto de qualidade ao Presidente do Colegiado.

Art. 15. À Coordenação Geral de Educação a Distância do CEAD do IFMG-SJE compete:

I - representar o CEAD em todas as instâncias do IFMG ou delegar a representação;

II - celebrar parcerias para estruturas multicampi ou por meio de programas específicos mantidos pelo governo federal, estadual ou municipal;

III - buscar a cooperação técnica, por meio de convênios e parcerias com outras instituições de ensino, nacionais ou internacionais, visando ao desenvolvimento e à oferta de atividades na modalidade a distância;

IV - avaliar a perspectiva de integração e articulação de processos de ensino a distância com as Instituições de Ensino Superior - IES, nos âmbitos estadual, nacional e internacional, bem como com a Educação Básica nos sistemas público e privado de educação (estadual e municipal);

V - planejar, organizar, manter e preservar a infraestrutura do CEAD;

VI - cumprir e fazer cumprir todas as decisões legais e os pareceres emanados do Colegiado, relativos à EaD no IFMG-SJE;

VII - submeter ao Colegiado do CEAD propostas e atividades da modalidade a distância;

VIII - planejar as necessidades de recursos humanos para o CEAD;

IX - planejar e supervisionar as atividades acadêmico-administrativas do CEAD, cumprindo e fazendo cumprir o disposto neste Regimento e nas normas legais a ele pertinentes;

X - manter contato com as comunidades interna e externa do IFMG-SJE, com o objetivo de divulgar as ações do CEAD e de estabelecer parcerias e/ou outras formas de cooperação para viabilizar os projetos em EaD;

XI - deliberar sobre requerimentos de integrantes da comunidade ao CEAD, relativos a assuntos para os quais tenha competência, encaminhando os demais casos à apreciação e deliberação do Colegiado;

XII - apresentar, semestralmente, aos Diretores Geral e do Diretor da Diretoria de Ensino do IFMG-SJE relatório das atividades desenvolvidas no CEAD e de cursos oferecidos a distância;

XIII - solicitar, semestralmente, relatórios das atividades desenvolvidas às Coordenações do CEAD, cumprindo e fazendo cumprir o disposto neste Regimento e nas normas legais a ele pertinentes;

XIV - realizar auditoria interna nas Coordenações a fim de acompanhar o

adequado registro e desenvolvimento das atividades realizadas;

XV - supervisionar a utilização dos recursos financeiros, após aprovação pelo Colegiado;

XVI - zelar pelo patrimônio do CEAD.

Art. 16. À Coordenação Acadêmica compete:

I - acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos dos cursos de EaD;

II - estimular grupos de estudos e pesquisa em EaD;

III - encaminhar registros acadêmicos para os Órgãos competentes;

IV - analisar e submeter ao Colegiado proposta de criação, implantação, reavaliação, suspensão e exclusão de cursos em EaD no IFMG-SJE;

V - encaminhar ao Coordenador Geral do CEAD demanda de professores para dar suporte às atividades em EaD;

VI - monitorar e avaliar a execução dos processos de EaD;

VII - supervisionar o cumprimento das atribuições dos Coordenadores de Curso;

VIII - propor a programação anual das atividades acadêmicas do CEAD;

IX - selecionar tutores por meio de editais específicos;

X - promover a capacitação de tutores.

Parágrafo Único. As atribuições dos Coordenadores de Curso serão propostas em documento específico.

Art. 17. À Coordenação Pedagógica compete:

I - auxiliar a Coordenação Geral de Educação a Distância na gestão dos cursos e atividades em EaD;

II - observar a legislação vigente sobre educação e adequá-la à realidade dos cursos ofertados à distância;

III - propor ações didático-pedagógicas para os cursos e atividades em EaD;

IV - instruir e supervisionar a elaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) e dos Planos de Ensino das Disciplinas de EaD sob a responsabilidade do Coordenador de Curso;

V - acompanhar os processos de avaliação de aprendizagem nos cursos e atividades de EaD;

VI - participar do processo de avaliação institucional no que concerne à EaD;

VII - apoiar a capacitação em EaD para os professores-tutores dos cursos do IFMG-SJE;

VIII - propor e implementar pesquisas sobre inovação educacional na área de atuação do CEAD;

IX - acompanhar o processo de produção e de adaptação do material didático impresso e/ou eletrônico;

X - assistir às atividades desenvolvidas pelos Coordenadores dos Cursos a Distância;

XI - manter diálogo com o Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEE) para atendimento às demandas dos educandos.

Art. 18. À Coordenação de Recursos Tecnológicos compete:

- I - planejar a aquisição, manutenção e renovação dos recursos tecnológicos utilizados em EaD no CEAD;
- II - disponibilizar recursos tecnológicos para a execução de cursos e atividades em EaD;
- III - realizar apoio técnico no AVA institucional - MOODLE, em parceria com o NEAD e com a DTI;
- IV - estruturar, organizar, analisar e solucionar as demandas de informática e de demais tecnologias educacionais;
- V - avaliar as ferramentas tecnológicas em utilização pelos cursos no CEAD;
- VI - estudar e avaliar novas tecnologias institucionalizadas e seus procedimentos de implementação para utilização na EaD;
- VII - auxiliar na capacitação de servidores em ferramenta tecnológica institucionalizada para uso na EaD;
- VIII - atuar junto ao Núcleo de Comunicação e Eventos do IFMG-SJE em questões relativas ao CEAD;
- IX - atuar junto ao Setor de Tecnologia de Informação do IFMG-SJE em questões relativas ao CEAD.

Art. 19. À Coordenação Administrativa/Financeira compete:

- I - viabilizar a consecução dos objetivos e atribuições do CEAD por meio de suporte técnico-administrativo e financeiro;
- II - apoiar a elaboração de editais de processos seletivos e licitatórios;
- III - realizar cadastramento de usuários e controle de bolsistas;
- IV - auxiliar na busca de parceiros para o desenvolvimento das atividades do CEAD;
- V - elaborar planilhas financeiras para os cursos e projetos de EaD;
- VI - realizar a gestão financeira para reprodução, distribuição e expedição de material didático;
- VII - realizar o controle e a conservação dos materiais de consumo e de uso permanente;
- VIII - planejar a aquisição, manutenção e renovação dos equipamentos e materiais usados em EaD para o CEAD;
- IX - realizar levantamento das condições dos equipamentos e meios de comunicação utilizados no CEAD e nos Polos;
- X - verificar a adequação da infraestrutura dos Polos aos objetivos dos cursos da EaD;
- XI - viabilizar os deslocamentos de pessoal para os Polos e para demais locais que se fizerem necessários;
- XII - elaborar e encaminhar relatórios solicitados pelos Órgãos Superiores;
- XIII - organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- XIV - manter arquivos e responder pelos processos e documentos relativos às atividades desenvolvidas pelo CEAD;
- XV - secretariar e lavrar as atas de reuniões do CEAD;

XVI - executar outras atividades administrativas e financeiras inerentes à área de EaD que venham a ser delegadas pelo Coordenador Geral.

Art. 20. À Coordenação de Recursos Audiovisuais compete:

I - promover a produção, edição e arquivamento de material didático audiovisual necessário ao desenvolvimento das atividades acadêmicas;

II - manter intercâmbio interno e externo com instituições que possibilitem a utilização, cessão e troca de equipamentos materiais e acervos bibliográficos dos recursos audiovisuais;

III - gerenciar o funcionamento do espaço físico e dos equipamentos destinados à produção de recursos audiovisuais para a EaD;

IV - orientar discentes, docentes e técnico-administrativos, bem como os colaboradores externos sobre o uso do material didático audiovisual;

V - gerenciar canais e mídias sociais institucionalizadas para divulgação de material didático audiovisual;

VI - produzir conteúdo informativo e gráficos das atividades e dos projetos realizados pelo CEAD;

VII - atuar junto ao Núcleo de Comunicação e Eventos do IFMG-SJE e ao Setor de Tecnologia de Informação em questões relativas ao CEAD.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS POLOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 21. O IFMG-SJE poderá organizar, em observância à legislação vigente e de acordo com o seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Polo de EaD e/ou Ambiente Profissional, vinculados ao *Campus*.

Parágrafo único. O Polo de EaD é um espaço para garantir o suporte à realização das atividades presenciais dos cursos na modalidade a distância, externos à estrutura do *campus*, mantidos por meio da celebração de convênios.

Art. 22. O Polo de EaD deve ser dotado de estrutura física, tecnológica, pedagógica e de pessoal para o desenvolvimento descentralizado de atividades didáticas e administrativas previstas no PDI, especialmente aquelas relacionadas às práticas laboratoriais, às avaliações presenciais e ao acompanhamento e orientação de estudos.

Parágrafo único. O IFMG-SJE, com vistas a garantir o funcionamento adequado dos Polos de EaD, disponibilizará estrutura física, tecnológica e de pessoal adequadas à realização das atividades presenciais, bem como promoverá o atendimento ao Plano de Garantia de Acessibilidade constante no PDI, mediante a celebração de parceria ou por meio de programas específicos.

Art. 23. A depender da parceria ou do programa específico, a admissão à função de Coordenador de Polo será precedida por processo seletivo instruído pelo Coordenador Geral do CEAD.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A frequência do discente na EaD é compreendida como a realização de atividades avaliativas, sendo o Encontro Presencial, quando for o caso, uma das atividades previstas no Plano de Unidade de Ensino (PUE). É, portanto, necessária a presença e a realização das atividades indicadas no Plano.

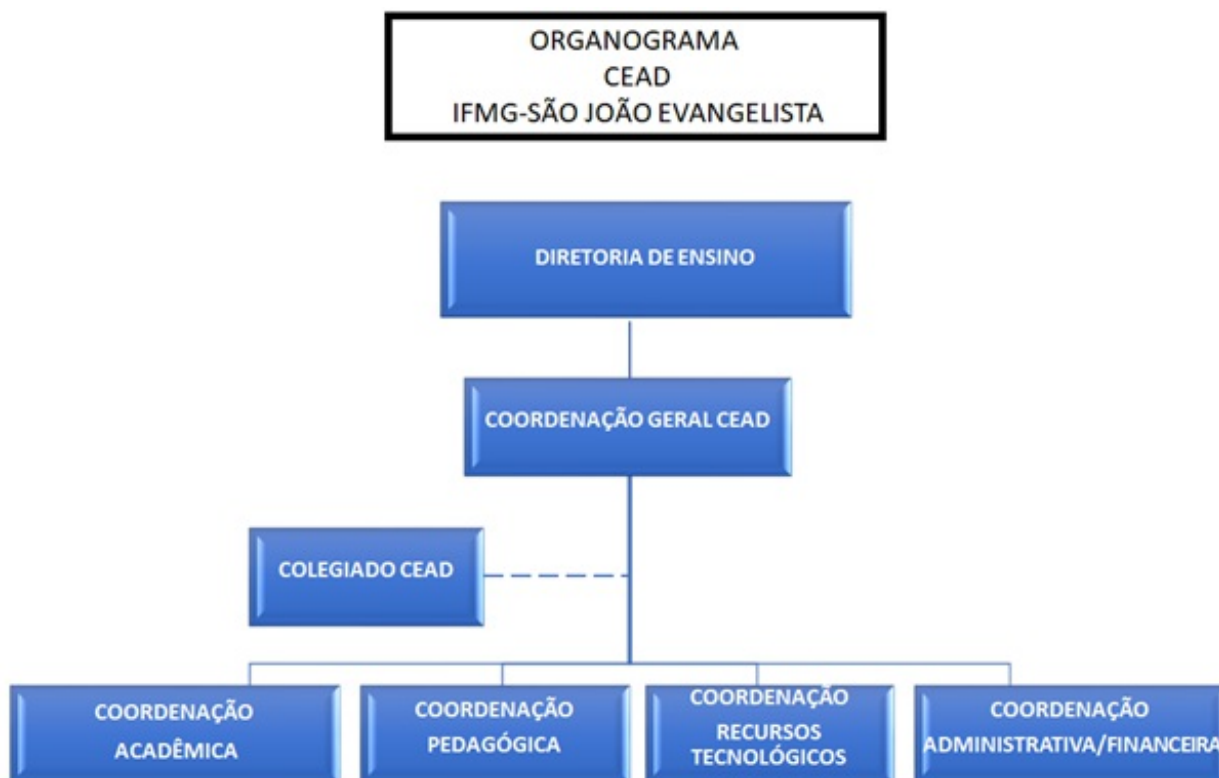
Art. 25. Não haverá identificação sobre a modalidade “Educação a Distância” nos Diplomas e Certificados de cursos expedidos pelo IFMG-SJE.

Art. 26. Fica assegurada aos estudantes dos cursos na modalidade a distância a equivalência à modalidade presencial no desenvolvimento de competências, habilidades e bases tecnológicas e científicas, inclusive no acesso às políticas de Assistência Estudantil.

Art. 27. O Coordenador Geral do CEAD participará dos fóruns, comissões de ensino e reuniões, bem como da pesquisa e extensão instituídos no IFMG-SJE, com o objetivo de integrar as suas políticas à dinâmica institucional.

Art. 28. O CEAD poderá apoiar os cursos que funcionam numa perspectiva híbrida, ou seja, mesclando as possibilidades de ensino presencial e online.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo DDE do IFMG-SJE, após ouvir a Coordenação Geral do CEAD.



São João Evangelista, 09 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto de Paula**,
Presidente do Conselho Acadêmico, em 09/02/2021, às 14:53, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador
0750128 e o código CRC **47EEB775**.
